



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município e com base no Regimento Interno, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

Projeto de Lei Nº _____/2024

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE
DEPENDENTES QUÍMICOS NO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, BASEANDO-SE NA
NOVA LEI 13.840/2019, QUE REGE O
TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS.**

Art.1º- Fica criado o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município da Serra, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos.

Parágrafo Único: Considera-se Internação Involuntária aquela que ocorre sem o consentimento do dependente, a pedido da pessoa da família, responsável legal ou autoridade competente.

Art. 2º - A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, organizações da sociedade civil (OSC), dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

§ 1º - Fica permitido o funcionamento de clínicas especializadas em dependência química, modelo específico para o tratamento com a internação de dependentes químicos e possíveis comorbidades psiquiátricas no Município da Serra, desde que atendidas às exigências regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A clínica especializada em dependência química tem por objetivo o tratamento, internação e a recuperação do dependente químico, e possíveis comorbidades psiquiátricas.

§ 3º - A clínica especializada em dependência química deve contar com recursos humanos, equipe terapêutica, estrutura física e de materiais, organização de prontuários, documentações administrativas e alvarás, e demais exigências técnicas e administrativas conforme previstas na Resolução CFM 2153/2016, nas páginas de 454 a 496.

Art. 3º - A internação involuntária:

- I** – Deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;
- II** – Será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;
- III** – Perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;
- IV** – A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§1º - A internação involuntária só será indicada quando os recursos extra - hospitalares se mostrarem insuficientes.

Art.4º - Toda internação involuntária deverá ser comunicada ao Ministério Público no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através do relatório realizado pelo profissional, de assistência social ou da área da saúde.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

§ 1º - É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no § 2º deste artigo, e o acesso será permitido apenas as pessoas autorizadas a conhece-las, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Deverá conter laudo médico especialista pertencente ao quadro de funcionários do estabelecimento de saúde responsável pela internação.

§ 3º - O laudo médico é a parte integrante da Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária, a qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** – Identificação do estabelecimento de saúde;
- II** – Identificação do médico que autorizou a internação;
- III** - Identificação do usuário e do seu responsável e contatos da família;
- IV** – Motivo e justificativa da internação;
- V** – Descrição dos motivos de discordância do usuário sobre sua internação;
- VI** – Informações ou dados do usuário, pertinentes à previdência Social (INSS);
- VII** – Capacidade jurídica do usuário, esclarecendo se é interditado ou não;
- VIII** – Informações sobre o contexto familiar do usuário;
- IX** – Previsão estimada do tempo de internação.

§ 4º - É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 5º - O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar no que couber o previsto na Lei nº 10.216, de abril de 2011, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art.6º - A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Art.7º - Este Projeto visa o tratamento e a reinserção dos dependentes na sociedade.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Art.8º - Os gestores e entidades que recebem recursos públicos para execução de políticas públicas sobre drogas, deverão garantir acesso as suas instalações, à documentação e a todo os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º - Esta Lei se limita ao tratamento de pessoas de ambo os sexos, maiores de 18 anos.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de janeiro de 2024.

Darcy Junior
Vereador – PATRIOTRA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.170-020 - TEL: (27) 3251-8335
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: darcyj@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Justificativa

A dependência química é um desafio premente que assola a sociedade brasileira, acarretando impactos significativos nas esferas mental, emocional e física dos cidadãos. Este fenômeno persistente gera consequências a longo prazo, deixando marcas profundas que comprometem o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Em nosso município, observa-se uma crescente e preocupante incidência de pessoas em situação de rua, sendo este cenário atribuído, em grande medida, ao consumo desenfreado de substâncias químicas, notadamente álcool e drogas.

A dependência química não apenas desencadeia um ciclo vicioso de sofrimento para o indivíduo afetado, mas também impacta negativamente a sociedade como um todo. A deterioração da saúde física e mental dessas pessoas é evidente, contribuindo para um aumento alarmante de casos de morte prematura. Diante desse panorama desolador, faz-se imperativo adotar medidas efetivas para mitigar os efeitos devastadores da dependência química.

O programa de internação involuntária surge como uma alternativa necessária e eficaz para resgatar os dependentes químicos das garras de uma espiral descendente, proporcionando-lhes um ambiente controlado e seguro para a recuperação. Esta abordagem é especialmente crucial quando se considera a incapacidade das pessoas em situação de dependência química de reconhecerem, por si mesmas, a necessidade de tratamento.

Ao adotar a internação involuntária como uma ferramenta legítima para proteger a saúde física e mental dos indivíduos, almejamos resgatar vidas que, de outra forma, estariam fadadas a um ciclo interminável de sofrimento nas ruas. É preciso destacar que o programa proposto visa não apenas o benefício direto do paciente, mas também o alívio do sofrimento experimentado por seus familiares, que muitas vezes se veem impotentes diante da gravidade da situação.

A seriedade da dependência química exige uma abordagem contundente e abrangente por parte do Estado. Nesse sentido, o Programa de Internação



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Involuntária se apresenta como uma medida responsável e compassiva, proporcionando aos dependentes químicos uma oportunidade real de recuperação e reintegração à sociedade.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a necessidade urgente de implementar estratégias que tragam melhorias significativas à saúde e qualidade de vida da nossa população, bem como contribuam para a redução dos impactos sociais decorrentes da dependência química.

Darcy Junior

Vereador – PATRIOTA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.170-020 - TEL: (27) 3251-8335
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: darcyj@camaraserra.es.gov.br

